

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

PROCESSO 23/2015

CONTRATO 45/2015

VISTO

  
Bel. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.823

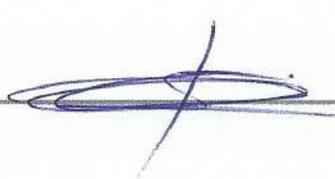
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CPM CONSTRUTORA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, nº 43, Centro Saloá – PE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED] como **Contratada**, a empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.545.366/0001-60, com sede na Rua Dionísio Tito Barros, 50 na cidade de Jupi, estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada pelo Sr. Antonio Marcos Patriota, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.648 [REDACTED] e [REDACTED] no CPF sob o nº [REDACTED] em o competente Contrato, consoante o **Processo Licitatório nº.23/2015**, modalidade **Concorrência nº 01/2015**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário da sede do município.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:**



- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço Contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.972.308,54 (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.4 A Contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”
- 3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.6 A licitante Contratada apresentará previamente à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, conteúdos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos



funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

4.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **12 (doze) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei nº. 8.66/93 e posteriores alteração.*

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Procederá o Município de SALOÁ vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

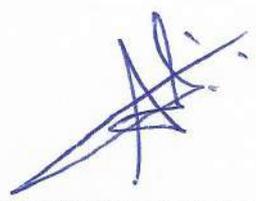
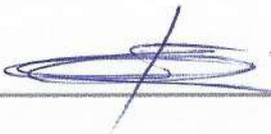
5.2 Caso os serviços apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

5.3 Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

5.4 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste contato, são provenientes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2015, através da Secretaria de Serviços Públicos, na seguinte dotação:



12000	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
17	Saneamento
17512	Saneamento Básico Urbano.
1751200570	Implantação de Saneamento Básico Urbano
1751200571.0034	Construção de Esgotamento Sanitário no Município
4.4.90.51	Obras e Instalações

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA entregará ao Município de Garanhuns, no prazo de *05(cinco) dias úteis* após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ 129.723,08 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oito centavos)** correspondente a 1% (*um por cento*) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

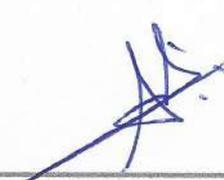
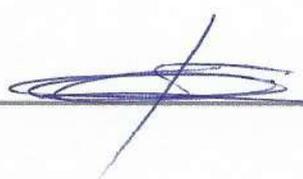
7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93* e alterações;

7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei 8.nº11.079 de 2004*).

7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Saloá autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

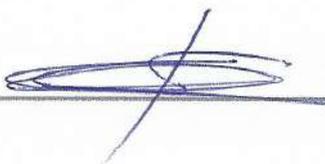


7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:**

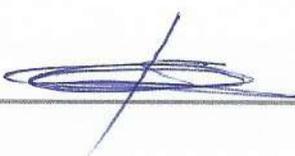
- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente Contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa Contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
  - e.1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança máscaras, luvas, etc.;



- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
- h.1 - Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
  - h.2 - Via da CONTRATANTE da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
  - h.3 - Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - h.4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - h.5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
  - h.6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto Contratado, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## **8.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;



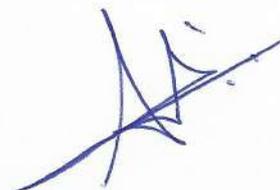
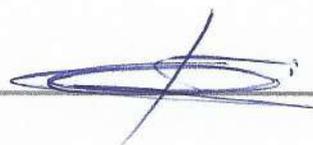
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, os serviços objeto deste *Instrumento Contratual* aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa, conforme previsto neste Edital;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Rescisão contratual, com multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 Pelo descumprimento das cláusulas de serviços ficam estabelecidas as seguintes penalidades:



- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20(vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;
  - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, pela inexecução parcial do reajuste;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.
- 9.3 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não excluiu as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 9.4 A aplicação das multas será da competência da *Secretaria Solicitante*.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico, Planilha de orçamento base, Cronograma físico-financeiro e Plantas Gráficas, ANEXO I* do Edital da **Concorrência nº 01/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



- 11.3 O Município de SALOÁ se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de Contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

### 12.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

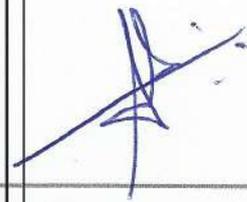
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico, Planilha de orçamento base, Cronograma físico-financeiro e Plantas Gráficas, ANEXO I* do Edital da **Concorrência nº 01/2015**;
- b) Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- c) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de SALOÁ;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;

12.1.1 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Saloá poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **10 (dez) dias**;

12.1. A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do Contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

12.1.3 O Município de Saloá, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.1.4 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.



12.1.5 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da Contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do Contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:**

13.1 O presente Contrato somente terá validade e eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município e/ou Estado, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Da Publicação:

13.2.1 Incumbirá ao *Município de SALOÁ* providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, bem como dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

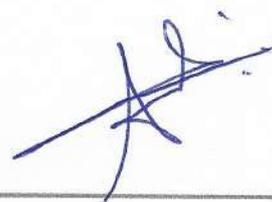
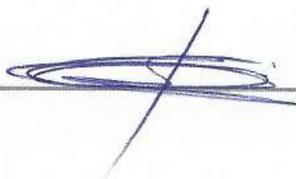
### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

14.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O **Edital de Concorrência nº 01/2015** e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico/Plantas;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

### **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



**16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de SALOÁ-PE., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

SALOÁ-PE., 07 de JULHO de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**  
**CONTRATANTE**

  
**CPM CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
**ANTONIO MARCOS PATRIOTA**  
**CONTRATADA:**

